MUNICÍPIO DE ALMEIDA

R E G U L A M E N T O

Para cumprimento do disposto no n°. 1 do artigo 101° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 4/2015 de 07 de janeiro, se publica para apreciação pública pelo período de 30 dias úteis o Projeto de Alteração ao Regulamento de Toponímia e Numeração do Município de Almeida, em anexo.

Almeida, 23 de fevereiro de 2021 - O PRESIDENTE DA CÂMARA - Eng°. António José Monteiro Machado.

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALMEIDA

PREÂMBULO

O Município de Almeida pretende continuar a uniformização do tipo de placa toponímica a utilizar, recorrendo ao granito da região, latão, ou alumínio mate ou escovado, excetuando o caso da Zona Histórica de Almeida, em que se recupera a velha placa toponímica, de fundo branco com o rebordo e letras a negro de forma oval, pintada na parede.

Assim o presente projeto de alteração ao regulamento é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112°. e 241° da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea k), n°. 1 do artigo 33° e pela alínea g) do n.° 1 do artigo 25.° da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

A presente alteração ao regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação no Diário da República.

Assim sendo, são revistos os seguintes artigos.

Artigo Único

Os artigos 13.° e 35.°, passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II
Das Placas de Toponímia
Artigo 13°.
Caraterísticas

1-.....

2-Para o Concelho em geral, as placas terão a forma retangular, podendo ser em latão, alumínio mate ou escovado, ou em granito bujardado, cujas dimensões serão de 29,7 cm x 42 cm;

3-.....

4-.....

5-.....

6-.....

CPÍTULO V

SECÇÃO II

Da colocação dos números

Artigo 35°.

1-.....

2-.....

3-.....

4- Para o Concelho em geral, os números serão em latão ou alumínio mate ou escovado e terão 10 cm de altura por 7 cm de largura.